**PROJETO DE LEI Nº 046/2022**
**26.09.2022**

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 37.700.000,00** (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

**Art. 2º** - As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇAO DIRETA

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **30.334.000,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.245.472,40 |
| Contribuições | 66.000,00 |
| Receita Patrimonial | 101.200,00 |
| Receita de Serviços | 143.127,60 |
| Transferências Correntes | 28.778.200,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **7.366.000,00** |
| Operações de Crédito | 1.720.000,00 |
| Transferências de Capital | 5.646.000,00 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **37.700.000,00** |

**Art. 4º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

| | |
|---|---|
| **PODER LEGISLATIVO** | **1.465.370,00** |
| Legislativo Municipal | 1.465.370,00 |
| **PODER EXECUTIVO** | **36.234.630,00** |
| Executivo Municipal | 1.151.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 2.793.500,00 |


Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
**Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br**

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Planejamento | 347.500,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 2.097.900,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 6.489.525,00 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes | 10.770.905,00 |
| | |
| Secretaria Municipal de Interior | 4.439.200,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 2.759.100,00 |
| Secretaria Municipal de Urbanismo | 5.266.000,00 |
| Reserva de Contingência | 120.000,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **37.700.000,00** |

**Art. 5º** - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

**a) Orçamento Fiscal**

| | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | **26.442.180,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.924.200,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 280.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 14.237.980,00 |
| **Despesas de Capital** | **11.137.820,00** |
| Investimentos | 10.687.820,00 |
| Amortização da Dívida/Refinanciamento | 450.000,00 |
| **Reserva de Contingência** | **120.000,00** |
| **TOTAL DA DESPESA** | **37.700.000,00** |

**Art. 6º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2023 em **R$ 6.489.525,00** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R$ 139.000,00** (Cento e trinta e nove mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R$ 424.000,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).


Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
**Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a:

**I** - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**§ Único -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)".

**II -** Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ Único –** a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

**Art. 8º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

**Art. 9** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º, "I" desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.


Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
**Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br**

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ Único –** A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12** – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Manfrinópolis, 26 de setembro de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**
PREFEITA MUNICIPAL


Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
**Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 46/2022 DO EXECUTIVO**

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Segue apenso o Projeto de lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Como pode ser visto, o artigo 1º do presente projeto de lei, o Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa despesa em R$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Encaminha-se a presente matéria atendendo o prazo legal de envio, aguardando deliberação deste Egrégio Poder Legislativo.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências trata-se de uma matéria essencialmente técnica e imprescindível para vida da administração pública de Manfrinópolis.

Diante disso, encaminha-se o presente projeto de lei, o qual é suma importância para a vida da administração pública, pelo que rogamos a deliberação favorável e unânime dos Nobres Edis, pelo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Manfrinópolis, 26 de setembro de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**
PREFEITA MUNICIPAL


Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
**Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br**